

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 504/67 - CEE.

INTERESSADO: FACULDADE DE MEDICINA DE TAUBATÉ

ASSUNTO : Convênio entre o Estabelecimento e o Governo do Estado.

P A R E C E R N° 604/67

Quando, na Câmara do Ensino Superior, o ilustre Conselheiro Liberalli opinava que a Faculdade de Medicina de Taubaté "tenderá à autossuficiência, como a sua similar de Engenharia, não demandando maiores sacrifícios do erário municipal", pedi vênua para discordar, e disse não conhecer mesmo nos países onde são elevadíssimas as anuidades e onde a administração escolar dispõe de autonomia financeira bastante para aplicar recursos em investimentos rentáveis, escola superior autossuficiente em mataria de dinheiro.

Isso, mais ou menos, foi depois apresentado, por escrito, em declaração de voto contrário à autorização para funcionamento da Faculdade. Não tenho cópia.

No Conselho Pleno o eminente Conselheiro Casali apresentou declaração de voto, subscrita pelos Conselheiros Corbeil o Nuzzi. Está anexa, e alude ao voto deste relator, e aos votos dos Conselheiros Consiglio e Cavalcanti Filho, também contrários à instalação.

Faço minhas, com permissão do ilustro autor, as palavras do Prof. Alpínolo Lopes Casali.

Acrescento, com a recente experiência do participação em comissão incumbida de analisar os problemas de uma escola superior do próprio Estado, que não se recomenda a destinação de recursos dos cofres públicos estaduais para o ensino superior municipal - pelo menos enquanto não se puder "municipiar" satisfatoriamente as escolas sob responsabilidade direta do Estado.

SMJ.

Em 12/6/1967

a) Paulo E. Tolle - Relator

## D E C L A R A Ç Ã O D E V O T O

### Faculdade de Medicina de Taubaté

1- É fato incontrastável que a Prefeitura Municipal de Taubaté planejou a instalação da Faculdade de Medicina de Taubaté sob o império da Constituição Federal de 194-6.

Todavia, o projeto será executado sob a vigência da Constituição de 1967, em vigor a 15 de março próximo futuro.

É incontroverso que a Constituição de 1967 inovou substancialmente o sistema tributário da União, dos Estados e dos Municípios. Também é ponto pacífico que a inovação constitucional afetou sobretudo os Municípios.

A rigor, município nenhum poderá prever a sua receita para o exercício de 1968.

Não será temerário, pois, o diagnóstico, segundo o qual pode ser antecipado que a lei municipal, que criou o adicional de 10% sobre os impostos municipais, com destinação certa, ou seja, vinculados à manutenção da Faculdade de Medicina de Taubaté, não terá sobrevivência perante o novo texto constitucional.

2 - Nestas condições, conhecendo a matéria concernente a autorização de funcionamento da Faculdade de Medicina de Taubaté, apenas por ocasião de sua discussão e somente por intermédio do Parecer n. 24/67, subscrito pelo eminente relator, conselheiro Carlos Henrique R. Liberalli, pareceu-nos que o processo deveria ser convertido em diligência, como condição para a votação.

A Prefeitura Municipal de Taubaté deveria ser ouvida e convidada a reexaminar o projeto de instalação e manutenção de sua escola de medicina, sob o ponto de vista econômico-financeiro, à luz da Constituição de 1967.

A diligência visava excluir o risco a que se expunham Prefeitura Municipal e Faculdade de medicina de Taubaté de virem, em futuro próximo, bater às portas do pronto-socorro do professor Delfim Netto, ou seja, do Tesouro Estadual, exibindo a primeira a sua imprevidência e a segunda o seu raquitismo financeiro. A providencia tendia também apartar o Conselho Estadual de Educação de um empreendimento que, se aprovado, com os efeitos retro referidos, poderia ser erigido em argumento contrário à atualidade ou validade dos princípios que orientam o citado órgão normativo no que tange

a planejamento educacional.

3 - No decorrer da discussão do Parecer n. 24/67, foi asseverado que, se viesse a auxiliar financeiramente a Faculdade de Medicina de Taubaté, além de estar concorrendo para a expansão do ensino superior, que é atribuição sua, o Governo do Estado estaria gastando menos do que ocorreria, se sozinho mantivesse em Taubaté uma escola de medicina.

Em tese, a proposição é correta.

Diz-se há falta de médicos em São Paulo ou no País. Em oposição, também se diz que não há propriamente falta de médicos, uma vez que o que há é irregular ou viciosa distribuição de médicos em São Paulo ou no Brasil.

O Plano Decenal do Desenvolvimento Econômico e Social, de 1966, revela que o Sudeste, com 44% da população do País, dispõe de 61,9% dos médicos, enquanto que o Nordeste, com 30% da população, conta apenas com 13,9%.

Quanto a distribuição entre capitais e cidades do interior, o Plano dá a seguinte distribuição porcentual dos médicos, relativa ao ano de 1963:

	Capitais	Interior
1- Norte.....	71,8%	28,2%
2- Nordeste.....	64,6%	35,4%
3- Centro-Oeste.....	58,1%	41,9%
4- Sudeste.....	59,7%	40,3%
5- Sul.....	25,7%	74,3%

Estes e outros elementos foram divulgados, em sua edição de 11 de dezembro de 1966, pela "Folha de São Paulo".

A propósito, devem ser mencionados os ensinamentos expendidos pelo eminente Almeida Júnior em memorável aula inaugural, ministrada na Escola Paulista de Medicina (Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, n. 92, pág. 104 e seguintes).

O que predomina na apreciação da matéria é o entendimento de que o problema da carência de médicos ou o da má distribuição de médicos é menos uma questão inerente a formação de maior número de médicos e mais uma questão socioeconômica.

Assim, pois, antes de instalar-se novas escolas médicas, há de investigar-se se o Estado ou o País dispõem de condições socioeconômicas para atrair, primeiro, o número excedente de médicos concentrados nas capitais, como ocorre com a cidade do Rio de Janeiro e a de São Paulo, e, a seguir, os médicos

diplomados pelas novas escolas. Se assim não se fizer, haverá o risco das cidades do interior continuarem sem médicos, enquanto aumentará a concentração deles nas cidades de alto padrão cultural no sentido sociológico.

Infeliz do povo, cujo governo administra a res publica sob a influência da improvisação ou da rotina, das pressões de forças econômicas ou políticas. A administração tradicional, feita de empirismo ou distorcida pela emoção dos administradores, está sendo substituída pela administração científica, técnica e dinâmica, que se reorganiza e se adapta às necessidades e interesses da sociedade em mudança. Racionalização do trabalho, organização e métodos, programação e planejamento são condições para a eficácia e produtividade da administração pública moderna. A renovação da administração pública se iniciou no plano social e econômico. Embora, neófito, o planejamento educacional já foi incorporado a administração pública entre os povos que fazem da cultura, da ciência e da técnica instrumentos operacionais para a promoção da pessoa humana no seu contexto social.

O ensino superior não é uma ilha entre muitas que formam o arquipélago; é, isto sim, um órgão entre vários que integram um corpo o corpo da sociedade politicamente organizada.

Presentemente, graças aos estudos, pesquisas e mais pesquisas, sobretudo, de sociólogos, economistas, educadores e psicólogos, é aceito, como axioma, o princípio da interdependência dinâmica entre as estruturas social, econômica, educacional, profissional e política.

Em sequência, é bem de ver que, ao se apreciar o simples fato de instalação de uma escola de medicina, o que, na verdade, se está fazendo é planejamento educacional. E ainda que se ignore, ele está conectado com os planejamentos social e econômico. Vale dizer, quando se discute a instalação de uma escola de medicina, existe, subjacente, a discussão a respeito do ensino primário ou da formação de técnicos de grau médio, bem como sobre o problema demográfico, da mobilidade social, do impulso cultural de determinada região, pelo menos, da abertura de estradas ou portos, da construção de mais hospitais ou escolas, ou do problema do financiamento à lavoura

ou do saneamento cio vale do Ribeira.

4 - O Governo do Estado deve colaborar coa os municípios que pretendeu manter escolas municipais de ensino superior. Todavia, a colaboração há de ser necessariamente subsidiária e não condição para a sua instalação e manutenção. A menos que o Governo do Estado, antes que o município se dirija ao Conselho Estadual de Educação, lhe tenha assegurado verba suficiente para a instalação ou para a manutenção, ou para ambas.

5 - Como o Governo do Estado não deve ser surpreendido com solicitações de verbas para escolas municipais de ensino superior, o Conselho Estadual de Educação a menos que o município produza prova de sua plena capacidade financeira para instalar e manter a sua escola municipal, ou de que para tanto necessitará, tão-só, de transitória ou eventual colaboração financeira do Estado, há de ter, como princípio e condição para deferir pedido de instalação de tais escolas, ouvir, a priori, o Governo do Estado.

6 - Do contrário, um administrador irreverente poderá dar-se ao luxo de dizer a algum município, que pretendeu instalar a sua escola apenas com base na lei municipal, que se dirija ao Conselho Estadual de Educação. Se lhe deu autorização, ha de saber dar-lhe também a verba, de que necessita para instalar ou manter a sua escola municipal.

7 - A nossa proposta de se converter o processo em diligencia para que fosse ouvida a Prefeitura Municipal de Taubaté não encontrou acústica entre os dois eminentes membros da Comissão Especial.

Nem acolheram as considerações dos eminentes conselheiros Paulo Ernesto Tolle, Vespasiano Consiglio e Teóphilo Cavalcanti Filho.

Ao revés, confirmaram o que o nobre relator do Parecer n. 24/67 havia escrito no item IV: - "Com o aval do Município e na expectativa, mais que provável do preenchimento das sessenta vagas, não há como por em dúvida a exatidão desses ciados. As despesas com o pessoal administrativo montam a Cr\$ 24.637.200, (vinte e quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil e duzentos cruzeiros) e com o pessoal docente a Cr\$ 22.579.200, (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil e duzentos cruzeiros).

Certamente, com o desenvolvimento dos cursos, a escola tende

-rá à autossuficiente, como a sua similar de Engenharia, não demanda maiores sacrifícios do erário municipal".

Entendemos que, em primeiro lugar, a Comissão Especial e, em segundo lugar, a douta maioria da Câmara do Ensino Superior avalizaram, mais do que uma simples presunção, mas a afirmativa de que a Prefeitura Municipal de Taubaté dispõe de recursos financeiros suficientes para instalar e, a seguir, manter a Faculdade de Medicina de Taubaté, sem que tenha de recorrer, de imediato, ao Tesouro Estadual para o fim de complementar a instalação do estabelecimento e bem assim para a sua manutenção, como condição para a sua sobrevivência.

No caso em tela, não "bastaria a simples presunção.

Está implícito, pois, que se outra fosse a situação financeira da Faculdade de Medicina de Taubaté e da Prefeitura Municipal, também outra teria sido o nosso voto.

Votaríamos, então, contra o pedido de autorização de funcionamento da Faculdade de Medicina de Taubaté.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1967

a) Alpínolo Lopes Casali

Subscrita pelos Conselheiros Pe. Lionel Corbeil e Erasmo de Freitas Nuzzi.